



# CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO



Objeto:

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 02/2023**

**AUTOR: Mesa Diretora**

**EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Assinatura:

**Entrada: 30/05/2023**

Da Entrada



GABINETE DO  
VEREADOR  
ROMER JAPONÊS

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S - Centro  
☎ (65) 3311-4600

| Controle de Tramitação   | Votos Favor | Votos Contra | Abst. | Apro-vados | Rejei-tados | Visto | ( ) Projeto de Lei<br>( ) Requerimento<br>( ) Indicação<br>( ) Moção<br>( ) Emenda à LOM<br>( x ) Projeto de Resolução<br>( ) Parecer<br>( ) Outros _____ | Número         |
|--|-------------|--------------|-------|------------|-------------|-------|---|----------------|
| 1ª Discussão ( )<br>Única.....( )<br>/ /   |             |              |       |            |             |       |   | <b>02/2023</b> |
| 2ª Discussão ( )<br>/ /  |             |              |       |            |             |       |   |                |
| Redação Final<br>/ /   |             |              |       |            |             |       |   |                |
| Conces. de Vista<br>/ /  |             |              |       |            |             |       |   |                |
| Outros<br>/ /  |             |              |       |            |             |       |   |                |
| <b>Autor VEREADOR: MESA DIRETORA</b><br>PROTOCOLO:<br>Recebi em: 30/05/2023<br><br>_____<br>Secretário |             |              |       |            |             |       |   |                |

**ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta de autoria da Mesa Diretora, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - O artigo 142, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, Resolução nº 182/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 142** - As audiências públicas são instrumentos democráticos de participação popular nos assuntos de interesse da comunidade.

**§ 1º**- São requisitos para a realização de audiência pública:

- I- Apresentação de requerimento escrito pelo vereador, para deliberação plenária;
- II- Especificação da matéria a ser tratada, com exposição dos motivos;
- III- Data, horário e local que será realizado o evento.
- IV- Levantamento prévio dos custos mediante a apresentação de pelo menos três orçamentos.

§ 2º - As audiências somente serão realizadas, quando aprovadas com antecedência de 30 dias úteis do evento.

§ 3º Após a aprovação do requerimento a Câmara Municipal fará a divulgação institucional com obediência do prazo de 15 dias que trata o artigo 54, da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - Fica vedada a realização de audiências públicas nos seis meses que antecedem as eleições municipais.

§ 5º - Para a realização de audiência pública em ambiente externo da Câmara Municipal o vereador ou comissão requisitante deverá levantar os custos previamente.

§ 6º - Fica dispensado do preenchimento dos requisitos do artigo 2º, as audiências públicas decorrentes da Constituição Federal, leis federais e outras normas.

§ 7º - As audiências públicas não poderão exceder quatro horas consecutivas.

§ 8º - O local das Sessões Solenes e audiências públicas será de competência da Mesa Diretora no tocante ao deferimento do local apontado pelo requerente do ato.

§ 9º - Não será realizada audiência pública fora dos limites do Município de Tangará da Serra-MT.

§ 10- As matérias objeto da audiência pública deverão guardar consonância com as necessidades da região, bairro, local em que estará ocorrendo.

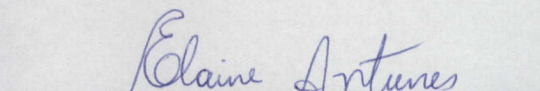
**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

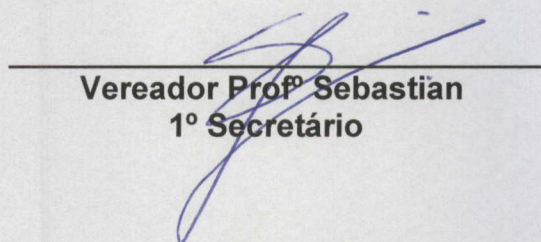
Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, trinta de maio do ano de dois mil e vinte e três.



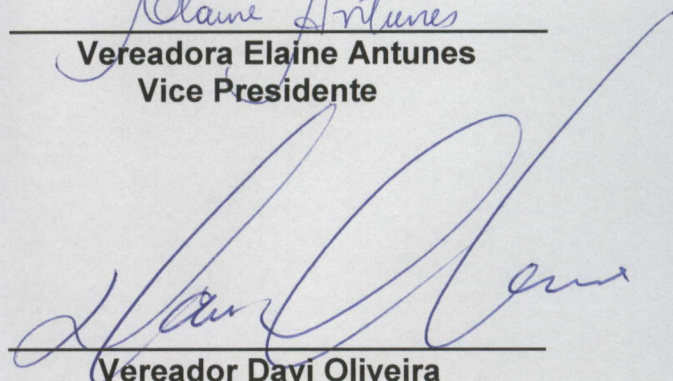
**Vereador Romer Japonês**  
**Presidente**



**Vereadora Elaine Antunes**  
**Vice Presidente**



**Vereador Prof. Sebastian**  
**1º Secretário**



**Vereador Davi Oliveira**  
**2º Secretário**

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando que a publicidade na Administração Pública foi elevada a princípio constitucional, conforme artigo 37, da Constituição Federal.

Considerando que as audiências públicas são instrumentos democráticos de participação popular.

Considerando que as audiências públicas possibilitam conhecer os problemas do local que está recebendo a mesma, e propicia melhores políticas públicas direcionadas aos problemas apontados, brindando, por consequência o princípio constitucional da eficiência.

Considerando que os atos da Administração deve pautar-se pela moralidade, economicidade, eficiência, resolvemos apresentar a propositura

em apreço, com o objetivo de organizar as audiências públicas dessa Casa de Leis, propiciando segurança jurídica com a metodização da mesma.

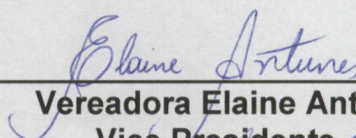
Assim, apresento a propositura em tramitação normal.

Plenário das Deliberações "Daniel Lopes da Silva", Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, trinta de maio do ano de dois mil e vinte e três.



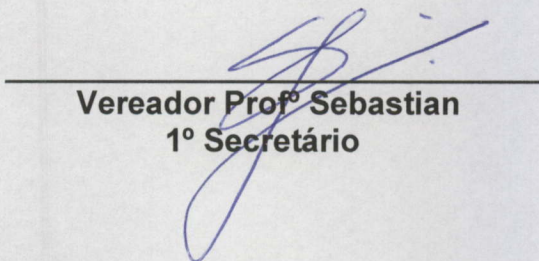
---

**Vereador Romer Japonês**  
**Presidente**



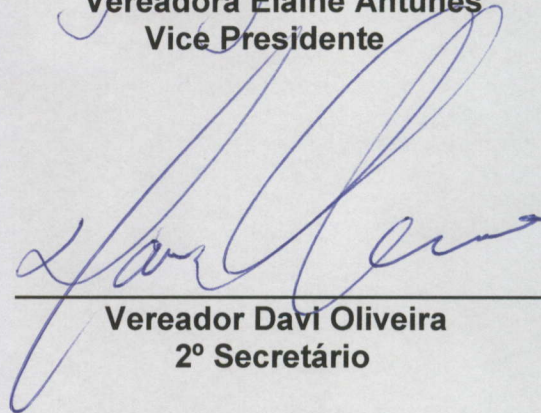
---

**Vereadora Elaine Antunes**  
**Vice Presidente**



---

**Vereador Prof. Sebastian**  
**1º Secretário**



---

**Vereador Davi Oliveira**  
**2º Secretário**